



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral da Governadoria e o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.221 e CPF sob o nº 723.707.501-20, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, representada neste ato por seu Secretário-Chefe, **Fábio Cidreira Cammarota**, CPF nº 366.711.501-68, RG nº 719171 SSP/DF; e o **ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, **Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto**, CPF nº 321.984.773-00, RG 2018176053-8 SSP/CE, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme instruções constantes nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando o melhoramento de ferramentas tecnológicas de que dispõe o ESTADO DE GOIÁS, através da disponibilização pelo ESTADO DO CEARÁ do código fonte do WEBMAPP e do SIAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho (anexo) independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelas partes envolvidas nesta parceria. Estes planos deverão ser aprovados pelas partes e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

Parágrafo Segundo – Será obrigatória a formalização de Termo Aditivo nos casos de planos de trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações



ou responsabilidades técnicas e financeiras não previstas no presente instrumento, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambos os partícipes, em congruência com as orientações da legislação vigente aplicável a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – Responsabilidades da Secretaria e Planejamento e Gestão do Estado do Ceará:

a. Promover no prazo de até 30 (trinta) dias a concessão do código fonte do WEBMAPP e do SIAP para a Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

II – Responsabilidades da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás:

a. Reconhecer que o WEBMAPP e o SIAP, suas rotinas, programas e componentes, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos deles constantes e demais materiais vinculados, os quais o ESTADO DO GOIÁS venha a ter acesso, constituem propriedade do ESTADO DO CEARÁ, sendo protegidos nos termos da legislação nacional de direitos autorais e de propriedade intelectual, e no que couber for aplicável à propriedade de indústria do autor e segredo de fábrica ou negócios e às disposições da Lei nº 9.609/98, 19 de fevereiro de 1998, no que couber.

b. Providenciar a estrutura física, logística e técnica necessária à implantação dos sistemas disponibilizados pelo Estado do CE.

c. Publicizar, sempre que a situação permitir, a presente colaboração do Estado do Ceará.

d. Arcar com as despesas necessárias com a implantação do código fonte.

e. Caso seja necessário o deslocamento de servidores do ESTADO DO CEARÁ para instalação, desinstalação, customização, treinamento, palestras, demonstrações para a sede do ESTADO DE GOIÁS, todas as despesas decorrentes serão a cargo e custeadas pelo ESTADO DE GOIÁS.

III – Responsabilidades de ambos os partícipes:

a. Designar formalmente um gestor/coordenador para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetivos propostos neste instrumento;

b. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

c. Respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas provenientes do presente instrumento correrão à conta de dotações específicas do ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado como impeditivo à execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos relativos ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, desde que sejam efetuadas mediante prévia análise e aprovação expressa dos partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será acompanhado e fiscalizado por representantes do ESTADO DO CEARÁ e do ESTADO DE GOIÁS, os quais deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos.

As decisões e as providências que ultrapassarem a competência dos fiscais do Acordo de Cooperação Técnica deverão encaminhadas aos seus respectivos superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável à eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o presente instrumento será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria-Geral da Governadoria do Estado de Goiás, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, no Diário Oficial do Estado do Ceará.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A violação, judicialmente comprovada, do direito de propriedade referente ao WEBMAPP e ao SIAP, objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, por parte do ESTADO DE GOIÁS, implicará na sujeição do mesmo às penas previstas na legislação civil e criminal;

O ESTADO DO CEARÁ não poderá ser responsabilizado pelo ESTADO DE GOIÁS e/ou terceiros, caso seja instaurada demanda pleiteando indenizações ou ressarcimento por perdas e danos, em razão de uso ou operação do WEBMAPP e do SIAP em combinação com outro sistema, dispositivo ou máquina de propriedade do ESTADO DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, sob pena de perdas, danos e lucros cessantes, obriga-se a não repassar a terceiros as informações relativas ao WEBMAPP e ao SIAP, obtidas em razão do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

É obrigação dos ESTADOS ACORDANTES não desviarem a finalidade do presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas por entendimento direto entre os partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, constante no Processo Administrativo nº 201918037002713 (SEI/Goiás) e Processo Administrativo nº 09290294/2019 (Viproc/Ceará), os partícipes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia/GO, 21 de Outubro de 2019.

Fábio Cidreira Cammarota
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria
Governo do Estado de Goiás

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Secretário Executivo de Planejamento
Governo do Estado do Ceará

Daniel Garcia de Oliveira
Procurador chefe da Procuradoria Setorial
Governo do Estado de Goiás



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

I – **OBJETO:** objeto conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando o melhoramento da ferramenta tecnológica de que dispõe o ESTADO DE GOIÁS, em que será disponibilizado pelo ESTADO DO CEARÁ o código fonte do WEBMAPP e do SIAP

II – **OBJETIVOS:** fortalecer e ampliar as capacidades de implementação de projetos orientados à resultados e à materialização de políticas públicas eficientes em ambos os Estados, possibilitando a geração de conhecimento, a colaboração técnica, a integração e o intercâmbio de boas práticas governamentais.

III – **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:** 1. Assinatura do acordo de cooperação técnica (outubro de 2019); 2. Publicação (outubro de 2019); 3. Entrega do código fonte do WEBMAPP e do SIAP em até 30 dias após a assinatura; 4. Compartilhamento de conhecimento e disponibilização de atualizações (prazo indeterminado).

Goiânia/GO, 21 de Outubro de 2019.

Fábio Cidreira Cammarota
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria
Governo do Estado de Goiás

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Secretário Executivo de Planejamento
Governo do Estado do Ceará

Daniel Garcia de Oliveira
Procurador-chefe da Procuradoria Setorial
Governo do Estado de Goiás